



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC



OFÍCIO Nº 674/2026

Concórdia, 11 de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Julio Garcia
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Encaminhamento de Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 0010/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, a Moção nº 30/2026, aprovada por esta Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia/SC, na 37ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2026, realizada em 10 de junho de 2026.

Por meio da referida moção, os Vereadores manifestam apoio ao Projeto de Lei nº 0010/2025, de autoria do Deputado Estadual Napoleão Bernardes, que altera a Lei Estadual nº 17.292/2017, com o objetivo de prever a oferta de teste precoce de triagem para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Closmar Zagonel
Presidente da Câmara

Proposição / Referência
MOÇÃO Nº 30/2026 MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 0010/2025, de autoria do deputado estadual Napoleão Bernardes, que altera a Lei Estadual nº 17.292/2017 para prever a oferta do teste precoce de triagem para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista no Estado de Santa Catarina. Autoria: Edevandro da Rocha; Wagner Luís Bee



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC



MOÇÃO Nº 30/2026

Concórdia, 09 de junho de 2026.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente Closmar Zagonel
Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia - Santa Catarina.**

Os Vereadores Edevandro da Rocha e Wagner Luis Bee, juntamente com os demais vereadores que subscrevem, solicitam que seja colocada em apreciação e discussão do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o encaminhamento da presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 0010/2025, de autoria do Deputado Estadual Napoleão Bernardes, que altera a Lei Estadual nº 17.292/2017, com o objetivo de prever a oferta de teste precoce de triagem para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que o Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que pode impactar a comunicação, a interação social, o comportamento, a autonomia e o processo de aprendizagem da criança;

CONSIDERANDO que a identificação precoce de sinais de risco é medida essencial para possibilitar orientação adequada às famílias, encaminhamento para avaliação especializada e início oportuno de intervenções, terapias e estímulos;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 0010/2025 altera a Lei Estadual nº 17.292/2017, norma que dispõe sobre a consolidação da legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina, fortalecendo a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que a proposta teve parecer favorável aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em 6 de maio de 2026, reconhecendo a admissibilidade constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa da proposição;

CONSIDERANDO que, após a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde aguarda apreciação, razão pela qual se mostra oportuno o apoio institucional da Câmara Municipal de Concórdia à continuidade da tramitação e à aprovação da proposta;

CONSIDERANDO que, em 11 de maio de 2026, foi apresentada Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0010/2025, propondo a oferta do exame de triagem a partir dos 16 meses de idade, com utilização do teste M-CHAT/R-F ou outro instrumento disciplinado por autoridade competente;



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC



CONSIDERANDO que a alteração proposta pela Emenda Modificativa busca alinhar o texto legislativo às diretrizes técnicas mais recentes relacionadas ao rastreio precoce do Transtorno do Espectro Autista, permitindo a identificação de sinais em momento mais oportuno ao desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que a triagem precoce não substitui o diagnóstico médico ou multiprofissional, mas representa ferramenta importante para indicar sinais de alerta, orientar a família e permitir o encaminhamento adequado pela rede de saúde;

CONSIDERANDO que muitas famílias enfrentam demora no reconhecimento dos sinais, dificuldade de acesso à avaliação especializada e insegurança quanto aos primeiros encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO que o tempo é fator determinante no desenvolvimento infantil, especialmente nas áreas da comunicação, interação social, linguagem, comportamento, estímulos cognitivos e autonomia;

CONSIDERANDO que políticas públicas preventivas, organizadas e de baixo custo operacional podem gerar grande impacto social quando aplicadas de forma padronizada e acessível na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que a atenção integral à criança e à pessoa com deficiência deve ser tratada como prioridade pelo poder público, com ações integradas entre saúde, educação, assistência social e família;

CONSIDERANDO que o Município de Concórdia também possui famílias que convivem diariamente com os desafios do autismo e que necessitam de políticas públicas mais acessíveis, humanas, preventivas e eficientes;

MOCIONA-SE

Pelas razões expostas, encaminhamos a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 0010/2025, de autoria do Deputado Estadual Napoleão Bernardes, que altera a Lei Estadual nº 17.292/2017, com o objetivo de prever a oferta de teste precoce de triagem para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia manifesta seu apoio ao Projeto de Lei nº 0010/2025, por reconhecer que a proposta fortalece a rede de cuidado, amplia a capacidade de identificação precoce de sinais de risco e contribui para que crianças e famílias recebam atenção adequada no momento certo.

A iniciativa do deputado estadual Napoleão Bernardes representa avanço relevante



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC



para Santa Catarina, pois busca transformar uma orientação técnica de saúde pública em diretriz legislativa capaz de ampliar o acesso, padronizar condutas e estimular os municípios a estruturarem melhor seus fluxos de atendimento.

A atualização promovida pela Emenda Modificativa reforça ainda mais a pertinência da matéria, ao adequar a proposta para que a triagem possa ser ofertada a partir dos 16 meses de idade, ampliando a possibilidade de detecção precoce de sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista.

A oferta do teste de triagem na rede pública de saúde também contribui para reduzir desigualdades. Famílias com maior acesso à informação e a serviços privados muitas vezes conseguem buscar avaliação mais cedo, enquanto outras enfrentam espera, incerteza e falta de orientação. Ao tornar a triagem acessível no serviço público, o Estado fortalece o princípio da equidade e amplia a proteção às crianças que mais precisam.

É importante destacar que o teste precoce não tem a finalidade de rotular a criança nem substituir avaliação médica ou multiprofissional. Sua função é identificar sinais de alerta, orientar a família e permitir que o poder público aja antes que atrasos no desenvolvimento se agravem. Trata-se, portanto, de medida preventiva, responsável e socialmente necessária.

Além disso, a proposta dialoga com uma visão moderna de política pública, baseada não apenas na resposta tardia aos problemas, mas na atuação antecipada, na escuta das famílias e na organização da rede de atendimento. Quando o poder público identifica mais cedo, acompanha melhor. Quando acompanha melhor, oferece mais oportunidades de desenvolvimento.

Diante disso, a presente Moção de Apoio reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Concórdia com a defesa da primeira infância, da inclusão, da saúde pública, da dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e do fortalecimento de políticas públicas que tenham impacto direto na vida das famílias catarinenses.

Assim, requer-se que, após aprovada, a presente Moção seja encaminhada ao deputado estadual Napoleão Bernardes, à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, à Comissão de Constituição e Justiça da Alesc, à Comissão de Finanças e Tributação da Alesc e à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

De autoria:

Edevandro da Rocha
Vereador

Wagner Luís Bee
Vereador

Vereadores que subscrevem:



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC



Rutineia Rossi
Vereadora



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC



Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 260612111921CF2111

Documento: OFÍCIO Nº 674/2026

Hash: f480e926d128132e803d6362b082832c67a980cf

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 12/06/2026 11:19

Prazo: 31/12/2028

Finalizado: 12/06/2026 13:30

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
651.***.***-68	Closmar Zagonel (AE)	Assinado - 12/06/2026 13:30

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - **Edição de 12/06/2026***

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.cvc.sc.gov.br/cer> e informe o código: **260612111921CF2111**